



CONTRATO DE RATEIO Nº. 014/2025-SAUDE

I – PARTES CONTRATANTES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituída nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CE 55570-000, representado por seu Presidente Senhor **MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 782.561.784-34, residente no Município Sirinhaém, neste Estado, doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e, **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, representado neste ato pelo Prefeito Senhor **MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO**, **acima qualificado**, com a assistência do Secretário Municipal de Saúde Senhor **JAIR ROCHA LINS E SILVA**, brasileiro, casado, RG 2.016.233 SSP-PE, CPF nº 276.587.754-87, CRO 6281, endereço na Rua Feliz de Brito e Melo 202Apto 502 Boa Viagem Recife PE, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que se segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega dos recursos pelo **Município de Sirinhaém** ao **Portal Sul Consórcio** para suporte das despesas com a execução do PROGRAMA PORTAL SAÚDE origem do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2013**.

PARÁGRAFO ÚNICO - São consideradas como despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato, entre outras, as que vierem a ser regularmente constituídas, aquelas despesas necessárias para a execução do Programa de Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde – **Programa Portal Saúde** e outras despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO:

2.1 – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO com a execução do Programa de Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde – Programa Portal Saúde, inclusive com a manutenção do Núcleo Intermunicipal de Saúde -NIS,



denominado cota de rateio a qual será dividida em duas partes: **uma fixa e outra variável;**

2.2 - A parte fixa da cota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes manutenção do NIS – Núcleo Intermunicipal de Saúde e demais despesas administrativas do Programa Portal Saúde, tendo valor igual para todos os Municípios Consorciados, que firmarem o Contrato de Rateio para rateamento das despesas do Programa Portal Saúde;

2.3 – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio das quais resultarem benefício ao Consorciado;

2.4 - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio para suporte das despesas mencionadas no **item 2.2** da Cláusula Segunda que o Município de Sirinhaém repassará mensalmente ao Consórcio, corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

2.5 - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterada por decisão do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO;

2.6 – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços, benefícios e ações realizadas pelo CONSÓRCIO que resultarem em benefício para o Município Consorciado.

2.7 – Caso o Portal Sul Consórcio não execute qualquer ação no âmbito do **PROGRAMA PORTAL SAÚDE** no Município Consorciado, durante o período de apuração, não haverá pagamento da Cota de Rateio nem da parte fixa nem da parte variável, correspondente aquele mês, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser repassado, mensalmente, pelo **CONSORCIADO**, deverá ser depositado na conta corrente **Nº 7844- 1** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto ao Banco BRADESCO, **agência 6043** da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consorcio no Estatuto do **CONSÓRCIO** e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem a devida e prévia dotação orçamentária, ou em desacordo com as formalidades legais previstas, especialmente no que tange ao cumprimento dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), configurará ato ilícito passível de responsabilização nos termos do artigo 10, inciso XI, da Lei Federal nº 8.429/92, com redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021, quando caracterizado o dolo ou erro grosseiro por parte do gestor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2025, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Nº 11.107/05.


VI – DO FORO


As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento de Contrato de Rateio, em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

Rio Formoso - PE, 03 de janeiro de 2025


MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Presidente do Portal Sul Consórcio


MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal de Sirinhaém/PE


JAÍRO ROCHA LINS E SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Sirinhaém